



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de abril de 2019, às 9h, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no caput e parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, na sala de reuniões da sede da empresa, situada na Rua Costa Carvalho nº 300, São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Emissora” ou “Companhia”), os senhores abaixo nomeados e assinados.

(...)

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou o Presidente do Conselho de Administração ao exame **do item 5** da pauta ‘**Reti-ratificação das condições aplicáveis e aprovação de condições complementares e adicionais às “Condições aplicáveis à 23ª emissão de debêntures, aprovadas na 884ª RCA, de 28/03/2019”**’ (tempo: 20’), passando a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso, e ao Superintendente de Captação de Recursos e de Relações com Investidores, Mario Azevedo de Arruda Sampaio, que acompanhados do Superintendente de Custos e Tarifas, José Sylvio Xavier, passaram a expor, com base na Deliberação de Diretoria 0128/2019, de 24/04/2019, na Comunicação Interna FI 025/2019, de 23/04/2019, na apresentação em *power point*, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião, bem como na 884ª Ata do Conselho de Administração, de 28/03/2019, que aprovou “as condições aplicáveis à 23ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública da 23ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009”. Foi trazido ao Conselho de Administração os seguintes itens: (i) aprovação das condições aplicáveis às debêntures da 23ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Debêntures**”, “**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Instrução CVM nº 476**”, respectivamente), em complementação às condições aplicáveis às Debêntures, conforme aprovadas na Octingentésima Octogésima Quarta Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de março de 2019 (“884ª RCA”); (ii) retificação dos itens 7 e 14 das condições aplicáveis às Debêntures, conforme aprovadas na 884ª RCA; e (iii) ratificação dos demais termos e condições das Debêntures e da Oferta conforme descritas na 884ª RCA. (...) Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,



conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com os incisos XIX e XXII do artigo 14 do Estatuto Social, resultaram **aprovadas por unanimidade**: (i) as condições aplicáveis às debêntures da 23ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em complementação às condições aplicáveis às Debêntures, conforme aprovadas na Octingentésima Octogésima Quarta Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de março de 2019, ("**884ª RCA**"); (ii) a retificação dos itens 7 e 14 das condições aplicáveis às Debêntures, conforme aprovadas na 884ª RCA, que passam a vigorar conforme as redações dos itens 14 e 25 abaixo, respectivamente; e (iii) a ratificação dos demais termos e condições das Debêntures e da Oferta conforme descritas na 884ª RCA; de forma que as condições aplicáveis às Debêntures e à Oferta ficam consolidadas conforme abaixo:

- 1. Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo e nos termos da escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura**").
- 3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão emitidas, no mínimo, 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**".
- 4. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob o regime misto de (i) garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo pelo menos R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Instrumento



Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 23ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures (“**Montante Mínimo da Oferta**”). As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de Aditamento a Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) reunidos em assembleia geral de Debenturistas (“**AGD**”). Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos deste item e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem será cancelada. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros, que: (i) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) está ciente de que, dentre outros, (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, (b) a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA caso a Oferta ainda esteja em curso no dia 3 de junho de 2019, e (c) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Escritura e na regulamentação aplicável; e (iii) expressamente concorda com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“**Procedimento de Bookbuilding**”) e para definição, junto à Emissora: (i) da existência da primeira série da Emissão; (ii) da quantidade de



Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iv) do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento a Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

6. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em cumprimento às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 no caso de exercício de garantia firme por parte dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures, bem como a exceção estabelecida em seu parágrafo 1º, conforme aplicável.

7. Destinação dos Recursos: Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vencidos em 2019 e à recomposição de caixa da Emissora.

8. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 10 de maio de 2019 (“**Data de Emissão**”).

9. Tipo, Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

10. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

11. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 10 de maio de 2024 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”) e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 10 de maio de 2027 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”). Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série (conforme



abaixo definido), resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

12. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

13. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observada a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão emitidas, no mínimo, 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

14. Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em caso de ausência da apuração e/ou ausência divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, e/ou vencimento antecipado das Debêntures: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 10 de maio de 2025, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 10 de maio de 2026, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 33,3334% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.



15. Remuneração: (a) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice; **(b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Primeira Série") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo* ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido); **(c) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura; e **(d) Período de Rentabilidade:** Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

16. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos



da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de novembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("**Encargos Moratórios**").

20. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, em decorrência de eventual erro operacional na integralização das Debêntures, para as Debêntures que não forem integralizadas na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso



aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

21. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

22. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

23. Classificação de Risco: Foi contratada a agência de classificação de risco *Standard & Poor's* para atribuir *rating* às Debêntures.

24. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

25. Resgate Antecipado Total: O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir de 11 de maio de 2022, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente, a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculado conforme a fórmula de cálculo constante da Escritura. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série. Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Segunda Série.



26. Amortização Extraordinária Facultativa: A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir de 11 de maio de 2022, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item "(i)" acima, calculado conforme a fórmula de cálculo constante da Escritura. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série.

27. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures, apurado conforme previsto na Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nas determinadas hipóteses previstas na Escritura (cada uma dessas hipóteses, um "**Evento de Inadimplemento**").

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à 23ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o Contrato de Distribuição, assinar todos os documentos e, ainda, praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade, podendo, inclusive, definir a existência de 1 (uma) ou 2 (duas) séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, definindo o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, bem como fixar a remuneração das Debêntures, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à 23ª emissão que tenham sido praticados anteriormente da Diretoria.

(...)



Ata assinada pelos Conselheiros de Administração: Mario Engler Pinto Junior, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Ernesto Rubens Gelbcke, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Lucas Navarro Prado, Luís Eduardo Alves de Assis, Monica Ferreira do Amaral Porto e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialve S. Martins
Secretária do Conselho de Administração